

LEI Nº 2969/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de bem móvel pertencente ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, a título precário, gratuito e por prazo determinado, à ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BOA VISTA DO CHOPIM – JUNTOS SOMOS FORTES, inscrita no CNPJ sob nº 31.093.500/0001-49, com sede na Comunidade Boa Vista do Chopim, zona rural do Município de Dois Vizinhos – PR.

| Objeto | Quantidade |
|---|-------------------|
| CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA BASCULANTE – 7 (SETE) TONELADAS, NÚMERO SÉRIE: 0680336, Nota Fiscal: nº 1057, Série 1, Número Patrimonial: 20.556 | 1 |

Art. 2º A permissão de uso será destinada exclusivamente ao atendimento das atividades de interesse coletivo da agricultura familiar, vedada sua utilização para fins diversos daqueles relacionados às finalidades institucionais da permissionária.

Art. 3º A Permissionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, contratação de seguros, penalidades, despesas de guarda, manutenção e outras que por ventura venham a existir sobre o referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.

Art. 4º A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Permissionária apenas utilizá-lo.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Permissionária.

Art. 5º A Permissão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel, e terá o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

Parágrafo único. A Permissão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Permissionária.

Art. 6º A Permissionária do bem-disposto nesta Lei, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório dos serviços prestados à coletividade no ano, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 7º Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Outras condições para esta permissão poderão ser estabelecidas no Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel a ser firmado após a aprovação desta Lei, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito